



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 37

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	
Casa Civil.....	2	16	32
Secretaria de Estado de Governo		17	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle			38
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	2	19	38
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional			39
Secretaria de Estado de Cultura	2		39
Secretaria de Estado de Educação.....		19	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	21	39
Secretaria de Estado de Obras.....	7		41
Secretaria de Estado de Saúde		22	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	24	43
Secretaria de Estado de Transportes	12	26	44
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12	26	45
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	13	26	46
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			46
Secretaria de Estado de Esporte.....	14	28	47
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			47
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	14	28	
Secretaria de Estado da Criança.....		29	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos		31	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil		31	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			48
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		31	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	14		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		31	48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.175, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 04 (quatro) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, na Coordenadoria de Agenda Institucional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados no Gabinete, da Administração Regional do Varjão, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

Art. 3º Ficam criados no Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 35.152, de 10 de fevereiro de 2014, Decreto nº 33.483, de 11 de janeiro de 2012, Decreto nº 33.507, de 29 de janeiro de 2012, Decreto nº 33.631, de 23 de abril de 2012 e Decreto nº 33.681, de 28 de maio de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.176, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados na Subsecretaria de Inclusão Digital e Conteúdos Tecnológicos, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, as seguintes unidades administrativas:

I - DIRETORIA DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;

II - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Art. 2º Ficam extintos as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 35.176, de 17 de fevereiro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - NÚCLEO DE SUPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO BIOTECNOLÓGICO, CIENTÍFICO E DA SAÚDE - DIRETORIA DE PROJETOS, CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS, MODERNIZAÇÃO E PROGRAMAS TEMÁTICOS - DIRETORIA DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E PROGRAMAS TEMÁTICOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL E CONTEÚDOS TECNOLÓGICOS - Assessor Especial, CNE-05, 01 - DIRETORIA DE INCLUSÃO DIGITAL E REDE SOCIAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 35.176, de 17 de fevereiro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL E CONTEÚDOS TECNOLÓGICOS - DIRETORIA DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS, MODERNIZAÇÃO E PROGRAMAS TEMÁTICOS - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E ARTICULAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 09.107 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

U.G – 190.107 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3941.7291 – REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES – CASA CIVIL.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	121.951,03	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com ligação completa da rede elétrica da Feira Permanente de Sobradinho.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil U.O Cedente	MÁRCIO RIBEIRO GUEDES Administrator Regional de Sobradinho U.O Favorecida
---	---

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar os efeitos do processo 140.000.208/2003, de Licença de Atividade Econômica, do estabelecimento comercial denominado TERESA MEDEIROS DA SILVA ME, a pedido do interessado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9662

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 110.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a construção de meios fios em diversos locais de Samambaia, processo nº 142.001.059/2013 conforme Ofício nº 208/2014 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO Administrador Regional de Samambaia U.O Cedente	NILSON MARTORELLI Diretor presidente U.O. Favorecida
---	--

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 186, DE 17 FEVEREIRO DE 2014.

Processo: 070.001.282/2013. Interessado: Diretoria de engenharia/SDR/SEAGRI. Assunto: Licitação. Auditório Parque Ivaldo Cenci. De Acordo. Acolho os termos do Parecer Técnico-Jurídico nº 90/2014-AJL/SEAGRI-DF, de 12 de fevereiro de 2014, do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa e considerando o Parecer nº 911/2013, da Procuradoria Administrativa-PROCAD/PDGF; Declaro, com amparo no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação da concorrência nº 01/2013/SEAGRI/DF que tem por objeto a construção do Auditório do Parque Ivaldo Cenci, localizado no PAD/DF. Publique-se e restitua-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e adoção das providências complementares.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2014.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.132 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX;

PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALORES
13.392.6219.4090.1616		33.90.39	100
270.000,00	UG 190.132 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XX		

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização de atividades carnavalescas em Vicente Pires, conforme Ofícios nº 008/2014-CLDF, Deputado Aylton Gomes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Titular da UO Cedente Por delegação de Competência	GLÊNIO JOSÉ DA SILVA Titular da UO Favorecida
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

UG 190.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALORES
13.392.6219.4090.1616		33.90.39	100
			200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização de atividades carnavalescas no Núcleo Bandeirante, conforme Ofício nº 009/2014-CLDF, Deputado Aylton Gomes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Titular da UO Cedente Por delegação de competência	ELIAS DIAS CARNEIRO Titular da UO Favorecida
---	---

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos para liberação das parcelas de financiamento do Programa IDEAS Industrial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004 e no Decreto 34.607, de 27 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 34.607/2013 promoverá a liberação das parcelas de financiamento do Programa IDEAS Industrial, na ordem cronológica de recebimento dos processos, desde que haja recursos orçamentários e financeiros suficientes para a sua liquidação e que não haja pendências na documentação exigida.

Art. 2º Para fins de acompanhamento e controle da execução orçamentária dos Programas de que trata esta Portaria, o gestor do FUNDEFE deverá adotar os seguintes procedimentos: I – atuar em conjunto com a Coordenadoria Executiva do Programa IDEAS no sentido de obter subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual; II – apresentar valores para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual; III – informar, mensalmente, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE, os valores e limites globais, orçamentários e financeiros disponíveis para financiamento; IV – verificar se as concessões de financiamentos se adequam ao limite global para aprovação dos Projetos de Viabilidade Técnica-Econômica e Financeira - PVTEF e à dotação orçamentária e financeira; Art. 3º Para fins de liberação das parcelas de financiamento dos Programas supracitados, o gestor do FUNDEFE deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - atuar processo para instruir o pagamento das parcelas de financiamento, após o recebimento da documentação pertinente encaminhada pela Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS, a seguir relacionada:

- a) Relatório de análise técnica e de viabilidade econômico-financeira do PVTEF emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
- b) Cópia da publicação no DODF da Resolução de aprovação do PVTEF; Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – RFB;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos do Distrito Federal;
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- h) Comprovação mediante declaração formal, que seus sócios ou o titular da empresa não estejam respondendo por crimes previstos na Lei nº 1.521 de 26 de dezembro de 1951; na Lei nº 7.492 de 16 de Junho de 1986; na Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990; na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 e na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;
- i) Informação da SDE do domicílio eletrônico da empresa proponente e do seu representante legal e adotá-lo como o instrumento principal de comunicação entre si;
- j) Comprovante da aquisição da garantia sobre a parcela de financiamento, na forma de título de emissão do BRB, em relação à primeira parcela de financiamento, se dará na data da assinatura da cédula de crédito de que trata o inciso II e até o décimo dia dos meses subsequentes à primeira liberação;
- k) Comprovante de recolhimento do emolumento de 0,5% sobre a parcela prevista de financiamento, em favor do FUNDEFE, cujo recolhimento, em relação à primeira parcela de financiamento, se dará na data da assinatura da cédula de crédito de que trata o inciso II e até o décimo dia dos meses subsequentes à primeira liberação;
- l) Autorização exarada pela autoridade competente ou seu substituto legal, para empenho da despesa com a parcela de financiamento, acompanhada da respectiva nota de empenho e documentação inerente à liquidação e pagamento da despesa;
- m) Atestado do cumprimento pelo mutuário do cronograma físico-financeiro do projeto, quando aplicável.

II - anexar via da cédula de crédito exarada pelo BRB, devidamente registrada, inclusive seus aditivos;

§ 1º Os comprovantes e certidões referidos neste artigo deverão estar devidamente atualizados e em plena validade no momento da liberação das parcelas dos financiamentos.

§ 2º a garantia de que trata a alínea “I” poderá ser substituída, com anuência do gestor do FUNDEFE, por garantia real hipotecária de, no mínimo, 125% do valor do financiamento concedido.

§ 3º A comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública da União e do Distrito Federal, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outros órgãos, poderá ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata o Decreto federal nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

§ 4º O valor do faturamento ajustado e da respectiva parcela a ser liberada, será informado ao Gestor do FUNDEFE, até o dia 15 de cada mês.

Art. 4º Após definição do valor da parcela a ser financiada e constatada a adimplência das obrigações pelo mutuário, o Gestor do FUNDEFE deverá encaminhar, em até 3 (três) dias

por meio de endereço eletrônico fornecido, os valores correspondentes ao emolumento e a garantia a ser prestada.

Art. 5º Em caso de financiamento de instalação deverá acompanhar a documentação encaminhada pela SDE o atestado do cumprimento pelo mutuário do cronograma físico-financeiro, até o décimo dia do mês de liberação da parcela de financiamento, no prazo estipulado pelo inciso IV do art. 4º, nos termos do inciso I do art. 12 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

Art. 6º A comprovação do acompanhamento anual e da avaliação anual dos impactos produzidos nos projetos apresentados pelos empreendimentos financiados com recursos do FUNDEFE, será realizado nos termos da legislação e deverá, quando cabível, ser juntada ao respectivo processo de liberação.

Art. 7º Para fins de liberação de pagamento de parcelas de financiamento dos Programas supracitados, o gestor do FUNDEFE deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para liquidação das parcelas de novos financiamentos, atentando para o montante dos financiamentos já em execução;

II - verificar, antes da liberação de qualquer parcela do financiamento, se há situação de inadimplência por parte do mutuário;

III - analisar os pedidos de liberação da primeira parcela, incluído o prazo para emissão da respectiva ordem bancária, em até trinta dias contados da data do recebimento da documentação de que trata o inciso II e as alíneas “a” e “b” do inciso III, ambos do art. 3º, prorrogáveis por iguais períodos, desde que devidamente justificados;

IV - efetuar a liberação das demais parcelas no prazo máximo de vinte e cinco dias contados do primeiro dia dos meses subsequentes à data da primeira liberação, incluído o prazo para emissão da respectiva previsão de pagamento;

V - notificar o mutuário, para regularização de possível pendência, bem como para prestar informações adicionais, no prazo de trinta dias, contado da ciência da notificação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado;

VI – cancelar a parcela de financiamento objeto da notificação de que trata o inciso V, caso não tenha sido regularizada a referida pendência ou prestada a informação adicional no prazo estipulado;

VII – efetuar o empenho, a liquidação e a liberação das parcelas do financiamento a crédito do mutuário, bem como a liquidação da taxa de administração recolhida pelo BRB, correspondente a dois por cento sobre os juros cobrados anualmente dos financiamentos;

§1º Entende-se como inadimplência, as situações em que não houve o pagamento de obrigações financeiras, bem como com relação ao descumprimento no disposto no art. 3º.

§2º No caso de indeferimento da liberação da parcela a ser financiada, não haverá devolução do emolumento pago.

Art. 8º Na execução de suas atividades, o Gestor do FUNDEFE deverá:

I – observar as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e a prestação de contas;

II – apresentar relatório ao CG-IDEAS no prazo estipulado para fechamento do balanço anual do Distrito Federal, com a relação dos valores liberados no exercício e as disponibilidades do FUNDEFE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33/2014.

PROCESSO Nº: 125.000.020/2014; INTERESSADA: OI. S/A; ASSUNTO: Regime Especial. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 015/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36/2014.

PROCESSO Nº: 125.000.111/2014; INTERESSADA: TIM CELULAR S/A; ASSUNTO: Regime Especial.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº. 021/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

PROCESSO Nº: 360-000767/2011; INTERESSADA: FEDERAÇÃO BRASILENSE DE VOLEIBOL; CNPJ: 00.701.722/0001-73; ASSUNTO: Reconhecimento de remissão quanto ao ISS – Lei nº 3.942/2004.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; DECLARA NULO o Ato Declaratório nº 371/2005-DITRI/SUREC/SEF, de 16 agosto de 2005, publicado no DODF nº 160, em 23/08/2005, pg. 04 que concedeu para a interessada a remissão dos créditos do Imposto sobre Serviço- ISS, considerando que a fundamentação jurídica para a concessão da remissão do ISS, art. 2º da Lei nº 3.492/2004, foi declarado inconstitucional, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes em função da ADI nº 2005.00.2.010858-1.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 592, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 047.001149/2013; INTERESSADA: MARCELO TAVARES DE ARAÚJO; CPF: 602.654.181-00; ASSUNTO: Cassação do Ato Declaratório nº 78-GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de fevereiro de 2013.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no §23, artigo 6º do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, DECLARA:

I – CASSADO:

. Ato Declaratório nº 78 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de fevereiro de 2013, para o objeto abaixo:

VEÍCULO; PLACA; PERÍODO; I/M.BENZ313CDI SPRINTERM; JHD8233; a partir do dia 28/01/2013; FUNDAMENTAÇÃO; Não possuir Autorização de Tráfego válida durante todo o exercício conforme §23, artigo 6º do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 047.001149/2013; INTERESSADO(A): TRANSPORTE CLASSE A LTDA ME; CNPJ/CPF: 24.941.387/0001-49; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; PERÍODO; I/M.BENZ313CDI SPRINTERM; JHD8233; 28/01/2013 A 31/12/2013; FUNDAMENTAÇÃO; Não possuir Autorização de Tráfego válida para todo o exercício, conforme §23, artigo 6º do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO Nº 40/2014.

INTERESSADO; MORETO TÁXI AÉREO LTDA; CF/DF; 07.483.347/002-04; CNPJ/MF; 02.687.239/0002-98; PROCESSO Nº; ENDEREÇO; TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL,

S/Nº AERP INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - SALA 4, LAGO SUL – BRASÍLIA (DF); CEP: 71608-900; ASSUNTO; CONVÊNIO ICMS Nº 75/91.

A autoridade tributária no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve notificar o contribuinte acima qualificado, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos:

. Apresentar CND junto à previdência social;

. Apresentar CND junto ao GDF.

O não atendimento desta Notificação no prazo previsto implicará o desinteresse da parte exclusão da empresa do ATO COTEPE, conforme Convênio ICMS Nº 75/91.

Os documentos devem ser entregues no Núcleo de Processos Especiais, situado no SBN, Quadra 2, Bloco A, Sala 1103 – Ed. Vale do Rio Doce – Brasília/DF, no horário das 14h às 17h.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2014.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

Auditor-Fiscal da Receita – Mat. nº 109.100-X

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Credenciais técnicos da empresa MARIA MADALENA RIBEIRO EIRELI ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.011289/2013, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa MARIA MADALENA RIBEIRO EIRELI ME estabelecida na SHCS CL QUADRA 414, BLOCO B, LOJA 13 - ASA SUL - BRASILIA – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 18.820.499/0001-49 e no CF/DF nº 07.656.125/001-43, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: ROSEANNE MARIA OLIVEIRA MORATO, CPF 479.424.444-49, RG 3191324-SSP/DF; CARLOS ROBERTO CAVALCANTE MORATO, CPF 327.959.204-68, RG 1896352- SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF, TM-H6000 FBII, TDF 001/2011; ECF-IF, TM-T88 FBII, TDF 005/2011; ECF-IF, TM-T81 FBII, TDF 003/2011; ECF-IF, TM-H6000 FBIII, TDF 002/2011; ECF-IF, TM-T88 FBIII, TDF 006/2011; ECF-IF, TM-T81 FBIII, TDF 004/2011.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar n.º 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO, INTERESSADO E CPF/CNPJ: 043.003348/2012, RC Comércio de Alimentos Ltda, 13.524.773/0001-19; 043.000392/2013, TMR Comércio Atacadista de Eletro Eletrônico Ltda, 07.496.319/0001-09; 043.003557/2013, Transportadora Expresso Itália Ltda Me, 06.002.287/0001-75; 043.005464/2013, Alpha logística e Transporte de Veículos Ltda Me, 04.512.516/0001-76; 043.005519/2013, Mariana Santana de Carvalho, 09.459.976/0001-00; 043.005148/2013, World Of Clock Relógios Ltda Me, 15.757.336/0001-70; 043.006044/2013, João Fragoso da Silva Me, 10.511.041/0001-04; 043.006104/2013, Rogério Silva Almeida Me, 16.555.262/0001-52; 043.006108/2013, José Estrela Dias Me, 14.555.701/0001-00; 043.006207/2013, Pizzaria e Restaurante Caminho de Casa Ltda, 08.973.110/0001-41.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria

648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.000161/2012, MH Cavalcante de Oliveira Informática Me, 07.469.612/001-57; 043.001024/2012, Maria Ivoneide Rodrigues Andrade, 07.509.026/001-77; 127.001375/2012, JR Promoção e Produção de Eventos Ltda Me, 07.522.409/001-35; 043.004609/2011, Ranac Comércio de Rãs e Peixes Ltda Me, 07.440.232/001-18; 043.000270/2012, 2RM Tecnologia em Construção e Instalação Ltda, 07.533.625/001-21; 043.001166/2012, Francisco Antonio Chagas Pimentel, 07.454.082/001-08; 043.001695/2012, Mafrende Editora Cultural Ltda, 07.549.219/001-32; 043.004224/2012, Francilene Matias dos Santos Portela, 07.512.579/001-78; 043.002781/2012, Rodasul Logística e Transportes S.A, 07.476.206/002-00.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.004863/2012, AJ da Silva Transporte Escolar, IPVA, não comprovação de pagamento indevido ou a maior que devido; 043.003304/2013, Jorge Costa do Nascimento, multa acessória, não atendimento ao disposto nos incisos V e VI, art. 115, do Decreto nº 33.269/2011; 047.000316/2013, Edvaldo Barbosa Sampaio Me, multa acessória, não atendimento ao disposto nos incisos V e VI, art. 115, do Decreto nº 33.269/2011; 127.007082/2013, Luana Rita Lopes Girao, ITBI, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade; 127.012824/2013, Oraida Maria Ferreira, IPVA, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade; 127.014703/2013, Andrea Martins da Silva, IPVA, vedação estabelecida no § 8º, do art. 5º, do Decreto nº 34.024/2012; 043.004797/2013, Therezinha Gonçalves Caldeira, ITBI, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade, ato declaratório anexado aos autos apenas suspende a exigibilidade do ITBI; 047.000420/2013, Marcio Teixeira de Resende, ITBI, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004447/2013, Porta do Sol Comercial Ltda EPP, 04.502.317/0001-87, JJA9418, 2013, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo; 043.004826/2013, Mercado Comércio de Móveis S/A, 00.937.601/0001-25, JKK7186, 2013, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo; 043.005827/2013, Faro Construções e Consultoria Ltda, 10.880.059/0001-75, JKO2114, 2013, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado

pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002649/2012, Maria de Jesus Maciel Isacksson, 179.120.591-72, JKC3231, 2013, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 042.003671/2012, Benedito Gomes, 127.678.831-20, JJT6320, 2012, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011, bem como o requerente já obteve isenção no exercício de 2012, para o veículo de placa JJE7057, o que também contraria o inciso II, do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.006114/2013, Maria do Socorro e Silva Ferreira, 365.121.681-00, JIG0397, 2014, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 045.001952/2013, Raimundo Nonato de Melo, 620.409.871-34, JIR7784, 2013 e 2014, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 043.006100/2013, Jefferson Batista de Sousa, 494.469.401-68, OVQ0310, 2014, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
Isenção TLP Garagem – Lei nº 4.022/2007
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art 2º, inciso VIII, da Lei nº 4.022, de 28/12/2007, alterada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is), tipo garagem desvinculado do imóvel principal, pertencente(s) ao(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005356/2013, Marcelo da Mata Tini e outra, 020.782.547-54, SIG Qd 2 Lote 420/440 Gr 330 e 389, 2013, não se localizou nenhum imóvel tipo sala, apartamento ou assemelhado no mesmo edifício cujo proprietário seja comum em nome do requerente. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S) E MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005716/2013, Elias Diolino Mares, 539.380.381-87, JHI4357, 2014, deficiência visual relatada não amparada no item 2, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.005926/2013, Susana Ribeiro Moita, 709.211.211-72, OVM0312, 2013 e 2014, deficiência relatada não amparada no item 1, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.006161/2013, Leontina de Fátima Andrade, 113.031.901-68, JKQ8278, 2014, deficiência relatada não amparada no item 1, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.006279/2013, Maria Engracia Cordeiro Valadares, 056.002.606-44, JEP5900, 2014, deficiência relatada não amparada no item 1, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 127.014226/2013, Willian Fernando da Silva, 017.361.497-33, JDU4433, 2014, deficiência visual relatada não amparada no item 2, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000166/2014, Selma Maria da Silva Dias,

855.944.406-82, OVN3943, 2014, deficiência visual relatada não amparada no item 2, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000212/2014, Averilda Maria de Jesus Neta, 634.977.511-20, OVM4407, 2014, deficiência relatada não amparada no item 1, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.013325/2013, Desidera Nunes de Almeida, 225.432.011-49, Não comprovação da disponibilidade financeira ou patrimonial contrariando o item II, da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012 e item 130.21 do caderno de isenções do decreto nº 18.955/97; 043.005957/2013, Antonio Donizet Teodoro, 281.705.201-34, Deficiência classificada como doença renal crônica e fistula artério-venosa em membro superior esquerdo com comprometimento da função – CID N18-0 – não prevista no item I, da cláusula segunda do Convênio ICMS 38/2012; 122.000497/2013, Eduardo Leandro Costa dos Santos, 019.937.671-93, comprovante de residência em nome de terceiro e ausência de assinatura dos condutores no formulário de identificação dos condutores autorizados. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, JOÃO GRAMACHO SILVA, 334.182.761-72, 16/2009, QD 112 CJ 04 LT 02 RECANTO DAS EMAS, 2012 (A PARTIR DE 05/06), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade

de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 127.000.719/2014, THATIANE FERREIRA RIBEIRO DA SILVA, JKP 5554, 2014, o interessado não é considerado portador de deficiência visual conforme a Lei nº 4.727/2011. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item um e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 6º, Item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/97 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 043.000.143/2014, HILSON MOREIRA, 493.210.301-82, o interessado adquiriu o veículo de placa JIK 5879 em 19.08.2011 na vigência do convênio de ICMS 38/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 09, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Não incidência /Remissão do IPVA - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.727/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 043-005920/2013, Fábio Alves da Silva, 488.290.211-72, MUH 0777, veículo sem baixa cadastral junto ao DETRAN/DF e com Comunicado de Venda de Veículo, conflitando com os §§ 4º e 5º do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e § 1º do Art. 1º da OS/SUREC nº 144/2003; 047-001759/2013, Maria Lúcia Alves Menezes, 490.750.551-53, JJJ 6337, veículo sem baixa cadastral junto ao DETRAN/DF e com Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo/ATPV preenchida, conflitando com os §§ 4º e 5º do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e § 1º do Art. 1º da OS/SUREC nº 144/2003. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 24 de fevereiro de 2014, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 043.000.772/2012, Tributo IPVA (Remissão e não incidência), RESP 025/2013, Requerente EDIMAR RODRIGUES ARAÚJO, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO HENRIQUE DE MELLO FRANCO) b) Processo nº 123.003.297/2003, Tributo ICMS (Contencioso), RE 018/2012, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante

tante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo nº 127.007.113/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 120/2012, Requerente CRISTIANE REGINA DE SOUZA, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

d) Processo nº 042.005.422/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 031/2013, Requerente BRASIL SOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS IMPORTADOS – ME, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

e) Processo nº 040.006.651/2006, Tributo ICMS (Contencioso), RE 032/2012 e RENC 014/2012, Recorrentes FAZENDA PÚBLICA DO DF e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), Recorridas 1.ª Câmara do TARF e OMM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA. – ME, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 25 de fevereiro de 2014, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 042.002.430/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 104/2012, Requerente PEDRO EVANGELISTA RODRIGUES, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

b) Processo nº 042.003.422/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 129/2012, Requerente CENTRO CAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

c) Processo nº 043.002.908/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 139/2012, Requerente JOSÉ FERREIRA FERNANDES, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

d) Processo nº 043.002.838/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 149/2012, Requerente FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

e) Processo nº 040.008.432/2006, Tributo ICMS (Contencioso), RENC 015/2012, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), Recorrida CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 2014, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 046.002.874/2012, Tributo ITCD (Isenção), RESP 157/2012, Requerente MARIA LETÍCIA SANTOS, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 127.006.709/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 154/2012, Requerente RAFAELA BAGNO BOCCHINO, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

c) Processo nº 042.004.263/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 159/2012, Requerente ANTÔNIO PEDRO SANTOS MIRANDA, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

d) Processo nº 042.000.941/2006, Tributo IPTU (Isenção), RESP 074/2013, Requerente AVELINA FERREIRA DE MOURA, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

e) Processo nº 040.004.752/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RE 035/2012 e RENC 013/2012, Recorrentes e Recorridas SM DISTRIBUIDORA LTDA. e 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF (TARF), Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Brasília, em 17 de fevereiro de 2014.

GESSY D. A. NASCIMENTO

Assessor Técnico /GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Obras, para manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, em conformidade às atribuições contidas no Art. 3º, II, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 01, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, de 14 de fevereiro de 2014, página 12.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
- NOVACAP
U. O Cedente

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

Secretário de Estado de Obras
Respondendo
U. O Favorecida

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às 15 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, NIRE nº. 5350000090-9, CNPJ nº. 00.037.457.0001-70, instalou-se a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, na forma do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, com a presença do Engenheiro Civil NILSON MARTORELLI, respondendo como Diretor-Presidente da NOVACAP, do Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e do Senhor Doutor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, representante do Acionista UNIÃO, acionista minoritário do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Secretário-Geral da Presidência da NOVACAP, Sr. WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, foi declarado aberto os trabalhos pelo Senhor NILSON MARTORELLI, Presidente da Companhia, e logo após, em conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da NOVACAP, assumiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS, para secretariá-lo. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de n.ºs 2218/2013-SEOCAD/PRES e 2219/2013-SEOCAD/PRES, nos termos a seguir transcritos: “De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 124 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2013 às 15 horas, na sede desta Companhia, situada no SAP – Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, nesta capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a)- Apreciação do Processo nº. 112.000.713/2011, relativo a Prestação de Contas do exercício de 2010; b)- Eleição dos membros do Conselho Fiscal”. Em seguida, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do dia, colocou em discussão as matérias constantes da Pauta, determinando a seguinte ordem de procedimento: leitura da votação da matéria e deliberação correspondente ao acionista majoritário DISTRITO FEDERAL e do acionista UNIÃO, solicitando transcrever em ata. O Representante do Acionista majoritário DISTRITO FEDERAL VOTOU nos seguintes termos: “Relativamente ao item 1, que diz respeito às contas dos administradores da NOVACAP, pertinentes ao exercício de 2010, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Controladoria - Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria nº 004/2012- DIROH/CONIE/CONT/STC – subscrito pelos Auditores de Controle Interno Joel Galiza de Oliveira e Márcio Araújo Mortono Silva, matrículas nº 24.141-5 e nº 187.427-6, respectivamente, e no Certificado de Auditoria de Regularidade com Ressalvas nº 04/2012 DIROH/CONIE/CONT/STC, em face da presunção de correção e veracidade das informações e da análise técnica, financeira e contábil feita pela Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. A Corregedoria entendeu que as contas e demonstrações financeiras sob análise apresentavam uma série de irregularidades que comprometiam a própria visualização da situação patrimonial da companhia. As irregularidades estão expressamente pontuadas nos subitens 2.2.1, 2.2.4, 3.3, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Relatório de Auditoria acima mencionado. Registre-se, ainda, a presença de ressalvas nos itens II, 5 e 8 e nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7.1, 2.1.7.2, 2.1.7.3.1, 2.2.1.3, 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.3, 3.1 e 3.2. Merecem destaque as irregularidades na instrução do processo, que devem ser corrigidas para os próximos exercícios. O voto do Distrito Federal, é no sentido de aprovação das contas com as ressalvas expressas, constantes do relatório de auditoria

citado, conforme manifestação da Controladoria Geral do Distrito Federal, com a imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência, ou não, de cada uma das irregularidades indicadas pela Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, com a identificação dos responsáveis, com as comunicações e providências que se fizerem necessárias”. O Representante do Acionista minoritário UNIÃO, Processo n.º 10951.000783/2013-69-GAB/PGDF, VOTOU, nos seguintes termos: “ Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizo o representante da União, na assembleia geral ordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a se realizar no dia 12 de dezembro de 2013, na condição de acionista minoritária, a votar: a)- pela aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2010, exceto quanto aos efeitos que poderão advir das ressalvas apontadas no Relatório da Auditoria Interna, no Parecer do Conselho Fiscal, e na manifestação do Conselho de Administração, e, também, as impropriedades e irregularidades mencionadas no Relatório de Auditoria Nº 4/2012 da Controladoria - Geral do Distrito Federal, no qual o órgão de controle interno do GDF se manifestou pela regularidade com ressalvas relativamente às contas da NOVACAP referentes ao exercício de 2010; Outrossim, deve ser consignado em ata as seguintes recomendações da STN: 1)- convocar a Prestação de Contas no prazo previsto pela Lei nº 6.404/76, art. 132; 2)- solucionar as ressalvas apontadas nos Relatórios da Auditoria Interna e da Controladoria Geral do Distrito Federal, no parecer do Conselho Fiscal e na manifestação do Conselho de Administração, além das irregularidades constatadas pelo órgão de controle interno do Distrito Federal; 3)- nos próximos exercícios fazer notas explicativas também para a DRE, e não só para o Balanço Patrimonial; 4)- incorporar ao Capital Social o valor registrado na Reserva de Capital, cerca de R\$11,96 milhões, e 5)- observar o disposto no inc. II do art. 187 da Lei das S.A., quando da elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE”. Dando prosseguimento ao item “b” da pauta, o Acionista UNIÃO VOTOU pela eleição no Conselho Fiscal, como representantes do Tesouro Nacional, de DANIEL DE ARAÚJO E BORGES (Titular) e FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS (Suplente), cujas indicações foram aprovadas pela Presidência da República, nos termos do Decreto nº 757, de 1993. O Acionista DISTRITO FEDERAL, solicitou a suspensão da Assembleia Geral Ordinária, dispensada nova convocação, haja vista não terem sido nomeados e/ou reconduzidos os membros efetivos e suplentes que representarão o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, na Assembleia Geral. Assim sendo, os Acionistas declararam SUSPENSA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, dispensada nova convocação, que será reaberta em 15/01/2014. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da Assembleia Geral agradeceu a presença de todos e declarou SUSPENSA a Assembleia Geral Ordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Para constar, eu, WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS, secretário, lavei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes. MARLON TOMAZETTE Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL, LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Representante do Acionista UNIÃO e NILSON MARTORELLI, Representante da NOVACAP.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 15 HORAS. CONCLUÍDA EM 15 DE JANEIRO DE 2014.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, às 15 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, NIRE nº. 535000090-9, CNPJ nº. 00.037.457.0001-70, instalou-se a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, na forma do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, com a presença do Engenheiro Civil NILSON MARTORELLI, respondendo como Diretor-Presidente da NOVACAP, do Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e do Senhor Doutor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, representante do Acionista UNIÃO, acionista minoritário do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Secretário-Geral da Presidência da NOVACAP, Sr. WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, foi declarado aberto os trabalhos pelo Senhor NILSON MARTORELLI, Presidente da Companhia, e logo após, em conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da NOVACAP, assumiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS, para secretariá-lo. A seguir, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembleia Geral destina-se a Conclusão da Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2013, onde foram apreciados os seguintes assuntos: a)- Processo n.º 112.000.713/2011, relativo a Prestação de Contas do exercício de 2010; b)- Eleição dos membros do Conselho Fiscal”. Em seguida, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do dia, colocou em discussão as matérias constantes da Pauta, determinando a seguinte ordem de procedimento: a)- Transcrever em Ata os Votos dos Acionistas, em conformidade com o contido na Ata de Abertura da Assembleia Geral Ordinária de 12 de dezembro de 2013; b)- deliberação do Voto do Acionista DISTRITO FEDERAL, relativo a nomeação dos membros que o representarão no Conselho Fiscal. Conforme o contido na Ata da Assembleia Geral Ordinária de 12 de dezembro de 2013, item “a”, o Representante do Acionista majoritário

DISTRITO FEDERAL VOTOU nos seguintes termos: “Relativamente ao item 1, que diz respeito às contas dos administradores da NOVACAP, pertinentes ao exercício de 2010, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Controladoria - Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria nº 004/2012- DIROH/CONIE/CONT/STC – subscrito pelos Auditores de Controle Interno Joel Galiza de Oliveira e Márcio Araújo Mortono Silva, matrículas nº 24.141-5 e nº 187.427-6, respectivamente, e no Certificado de Auditoria de Regularidade com Ressalvas nº 04/2012 DIROH/CONIE/CONT/STC, em face da presunção de correção e veracidade das informações e da análise técnica, financeira e contábil feita pela Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. A Corregedoria entendeu que as contas e demonstrações financeiras sob análise apresentavam uma série de irregularidades que comprometiam a própria visualização da situação patrimonial da companhia. As irregularidades estão expressamente pontuadas nos subitens 2.2.1, 2.2.4, 3.3, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Relatório de Auditoria acima mencionado. Registre-se, ainda, a presença de ressalvas nos itens II, 5 e 8 e nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7.1, 2.1.7.2, 2.1.7.3.1, 2.2.1.3, 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.3, 3.1 e 3.2. Merecem destaque as irregularidades na instrução do processo, que devem ser corrigidas para os próximos exercícios. O voto do Distrito Federal, é no sentido de aprovação das contas com as ressalvas expressas, constantes do relatório de auditoria citado, conforme manifestação da Controladoria Geral do Distrito Federal, com a imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência, ou não, de cada uma das irregularidades indicadas pela Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, com a identificação dos responsáveis, com as comunicações e providências que se fizerem necessárias”. O Representante do Acionista minoritário UNIÃO, Processo n.º 10951.000783/2013-69-GAB/PGDF, VOTOU, nos seguintes termos: “ Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizo o representante da União, na assembleia geral ordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a se realizar no dia 12 de dezembro de 2013, na condição de acionista minoritária, a votar: a)- pela aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2010, exceto quanto aos efeitos que poderão advir das ressalvas apontadas no Relatório da Auditoria Interna, no Parecer do Conselho Fiscal, e na manifestação do Conselho de Administração, e, também, as impropriedades e irregularidades mencionadas no Relatório de Auditoria Nº 4/2012 da Controladoria - Geral do Distrito Federal, no qual o órgão de controle interno do GDF se manifestou pela regularidade com ressalvas relativamente às contas da NOVACAP referentes ao exercício de 2010; Outrossim, deve ser consignado em ata as seguintes recomendações da STN: 1)- convocar a Prestação de Contas no prazo previsto pela Lei nº 6.404/76, art. 132; 2)- solucionar as ressalvas apontadas nos Relatórios da Auditoria Interna e da Controladoria Geral do Distrito Federal, no parecer do Conselho Fiscal e na manifestação do Conselho de Administração, além das irregularidades constatadas pelo órgão de controle interno do Distrito Federal; 3)- nos próximos exercícios fazer notas explicativas também para a DRE, e não só para o Balanço Patrimonial; 4)- incorporar ao Capital Social o valor registrado na Reserva de Capital, cerca de R\$11,96 milhões, e 5)- observar o disposto no inc. II do art. 187 da Lei das S.A., quando da elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE”. Dando prosseguimento, o Acionista UNIÃO VOTOU pela eleição no Conselho Fiscal, como representantes do Tesouro Nacional, de DANIEL DE ARAÚJO E BORGES (Titular) e FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS (Suplente), cujas indicações foram aprovadas pela Presidência da República, nos termos do Decreto nº 757, de 1993. Dando prosseguimento ao item “b”, conforme Ofício nº 63/2014-GAB/SEGOV, de 15 de janeiro de 2014, o Acionista DISTRITO FEDERAL VOTOU pela recondução dos nomes abaixo qualificados, como membros do Conselho Fiscal, a saber: Para Membros Efetivos: EDUARDO DANTAS RAMOS, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 236.448-SSP/DF, CPF nº 000.394.031-49, residente e domiciliado sito à SHIS QI 09 Conj. 10 Casa 02 – Lago Sul, em Brasília - DF; CARMEN LÚCIA BRASILEIRO FREIRE, brasileira, casada, Professora, RG nº 1.099.737 SSP-DF, CPF nº 504.325.671-00, residente e domiciliada sito à SQN 113 Bloco A Apto 207- Asa Norte, em Brasília – DF; ALESSANDRA MACEDO PAIVA, brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 584.202.901-49, RG nº 952.439-SSP/DF, residente e domiciliada sito à SHIN QI 06 Conj. 02 Casa 20- Lago Norte, em Brasília - DF e JOAN GÓES MARTINS FILHO brasileiro, casado, Servidor Público, CPF nº 900.171.531-15, RG nº 1.622.359 SSP/DF, residente e domiciliado sito à SQS 216 Bloco K Apto 302- Asa Sul, em Brasília – DF; e para Membros Suplentes os senhores: CAUBI PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, RG nº 793.148-SSP/DF, CPF nº 339.097.251-04, residente e domiciliado sito à Quadra 10 Conj. E Casa 31- Sobradinho II - Brasília/DF; e GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, brasileiro, casado, RG nº 1.080.350- SSP/DF, CPF nº 488.284.161-49, residente e domiciliado à SQSW 306 Bloco F apto 607- Setor Sudoeste - Brasília/DF; e pela nomeação dos nomes abaixo qualificados, como membro efetivo do Conselho Fiscal, o Senhor EDUARDO FELIPE DAHER, brasileiro, união estável, Funcionário Público, RG nº 377.986-SSP/DF, CPF nº 120.145.401-87, residente e domiciliado sito à SHIN Q 12 Conj. 01 Casa 03 – Lago Norte, em Brasília - DF; Colocadas em votação, a Assembleia Geral aprovou os nomes já qualificados, para cumprirem mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, ficando assim constituído o CONSELHO FISCAL DA NOVACAP: Membros Efetivos: EDUARDO DANTAS RAMOS, CARMEN LÚCIA BRASILEIRO FREIRE, ALESSANDRA MACEDO PAIVA, JOAN GÓES MARTINS FILHO e DANIEL DE ARAU-

JO E BORGES; e para Membros Suplentes: CAUBI PEREIRA DE SANTANA, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, EDUARDO FELIPE DAHER, e FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Para constar, eu, WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS, secretário, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº. 6.404/76 e Lei nº. 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes. MARLON TOMAZETTE Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL, LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Representante do Acionista UNIÃO e NILSON MARTORELLI, Representante da NOVACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARA: UO: 09103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

UG: 190103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.4031.0001 - MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR RS
3390.39	100	501.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com serviço de implantação de rede elétrica, em baixa tensão, na área Central de Brasília, para instalação de câmeras de vídeo monitoramento, em atendimento ao “Programa CRACK é possível vencer”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Administrador de Brasília

U.O Cedente

U.O Favorecida

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 120, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO FERREIRA DIAS JUNIOR, Processo: 055-012258/2012, Registro: 03298279031, Infringência ao Artigo 175 do CTB. BENEDITO ALVES DE ARAUJO, Processo: 055-018059/2011, Registro: 01439461140, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ERUDILIO SOARES DE SOUSA FILHO, Processo: 055-012262/2012, Registro: 03974553143, Infringência ao Artigo 175 do CTB. VALDIVINO SALVADOR FERREIRA, Processo: 055-013565/2012, Registro: 00140622106, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LEONILSON FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-038447/2011, Registro: 03492221777, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. BRUNO SILVA PUTTINI RAMOS, Processo: 055-021562/2011, Registro: 02716122165, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. ADRIANA SOARES DE CARVALHO, Processo: 055-035557/2011, Registro: 03140780207, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ SERRANO DA SILVA, Processo: 055-017071/2013, Registro: 00299258090, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. LEONARDO GUIMARAES POVOA, Processo: 055.017102/2013, Registro: 02964996560, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. Período: 4 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DANIEL BOTELHO LIMA, Processo: 055.026164/2008, Registro: 00109148957, Infringência ao Artigo 176, Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOAO LOPES FILHO, Processo: 055-006976/2013, Registro: 02408363765, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE BARBOSA DA SILVA, Processo: 0113-002318/2013, Registro: 01027378934, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GARIBALDE SANTOS DE AMORIM, Processo: 0113-011125/2011, Registro: 03759420508, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO SILVA PIRES DURAES, Processo: 055-032739/2011, Registro: 02946499840, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO SANTOS DE SA, Processo: 055-042534/2011, Registro: 00103180280, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE AFONSO DA SILVA E SILVA PAIVA, Processo: 055.038410/2011, Registro: 01987458705, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAVIO RICARDO DA ROCHA, Processo: 055-009699/2013, Registro: 02949889808, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR CORTEZ GINANI, Processo: 055-034090/2011, Registro: 00668601123, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENIGLAUCIA COSTA DE ANDRADE, Processo: 0113-008592/2011, Registro: 00164002677, Infringência

ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO JORGE DA MATTA CAMPOS FRECHIANI, Processo: 0113-002665/2013, Registro: 00017564768, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME CLAUDINO DA ROCHA, Processo: 055.016635/2012, Registro: 005028398702 Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 055.005645/2011, Registro: 03717161061, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ROMILDO DE MELLO, Processo: 055-037182/2011, Registro: 00196766063, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIO MAURO BATISTA AVEIRO, Processo: 055.043201/2011, Registro: 01740708269, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO RUFINO MACIEL, Processo: 055-027830/2011, Registro: 03744313403, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIO FLAVIO CAMPINHO SANTOS, Processo: 0113-008445/2012, Registro: 02159004840, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALBERONE GONÇALVES ROSA, Processo: 055-015961/2011, Registro: 00928477891, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALISSON RIBEIRO CAMPOS VILLA NOVA, Processo: 0113-001197/2012, Registro: 03971072825, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALOISIO DE JESUS SANTOS, Processo: 0113-004026/2011, Registro: 00160327752, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO DAMAS DE ANDRADE, Processo: 055.038460/2011, Registro: 00357660296, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO DIEIMESON DA SILVA SOUZA, Processo: 055-019183/2011, Registro: 04522028343, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO FERNANDES DE MELLO FERNANDEZ, Processo: 055-026535/2010, Registro: 02909345705, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANESIO MARTINS DE BRITO, Processo: 0113-000612/2012, Registro: 01047413590, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMIVAL JOSE LOPES DA SILVA, Processo: 055.019198/2011, Registro: 03428259902, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Processo: 055.025352/2011, Registro: 03951038591, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 121, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADRIANO DE ARAUJO SILVA, Processo: 055-025364/2011, Registro: 03648846320, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. GENIVAL CRUZ DO NASCIMENTO, Processo: 055-036218/2011, Registro: 00908778032, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. ANDERSON ARAUJO DE MIRANDA, Processo: 055-005409/2012, Registro: 00092172057, Infringência ao Artigo 261 Inciso § 1º do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. ISAAC MARTINS DE OLIVEIRA, Processo: 055-006783/2012, Registro: 00010948047, Infringência ao Artigo 218 Inciso III e 261 § 1º do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. ANDERSON BRITO MENDES, Processo: 055-016101/2011, Registro: 01569654946, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNARIBEIRO, Processo: 055-020303/2012, Registro: 01872420612, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON MONTALVAO DE QUEIROZ, Processo: 055-015841/2011, Registro: 01554076493, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA PAULA REIS DE SA, Processo: 055-036232/2011, Registro: 01949291677, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL SARAIVA BESERRA DO BONFIM, Processo: 055-015872/2011, Registro: 01141194282, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO LEONARDO CAETANO, Processo: 055-030406/2011, Registro: 02696379391, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADIMILSON MOURA DA SILVA, Processo: 055-031408/2011, Registro: 03845309714, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAN RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 055-009285/2012, Registro: 04205561235, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRAYAN LEANDRO XAVIER, Processo: 055-008412/2012, Registro: 04970339441, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DECIO DE CARVALHO FIRMINO FILHO, Processo: 055-035721/2011, Registro: 00126169909, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL ROCHA ARAUJO, Processo: 055-027795/2011, Registro: 04400341539, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELA DE LIMA FERREIRA, Processo: 055-027873/2011, Registro: 00299353148, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO CERQUEIRA FERNANDES, Processo: 055-020376/2011, Registro: 01229573492, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 055-020339/2011, Registro: 01517506170, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO FERNANDES DOS SANTOS, Processo: 055-019549/2011, Registro: 02621620941, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALINE DOS SANTOS ADRIANO, Processo: 055-035760/2011, Registro: 03995648209, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDEVINO MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-019609/2010, Registro: 00030578091, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDEMON FERREIRA DE SOUSA, Processo: 055-016254/2011, Registro: 00220551963, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IRENE EGLER AGUIAR, Processo: 055-036245/2011, Registro: 04063303572, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVANILDO FERREIRA DE GOUVEIA, Processo: 055-036171/2011, Registro: 04942482191, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO CESAR TAVARES DE AMORIM, Processo: 055-036238/2011, Registro: 00361686898, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO VICENTE BRANDAO ARAUJO, Processo: 055-021103/2011, Registro: 00111846633, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IZABEL SIQUEIRA CALVALCANTE, Processo: 036072/2011, Registro: 01831597939, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IGOR OLIVEIRA ALVARES, Processo: 055-036073/2011, Registro: 00497819051, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RALPH SARDELA DE AMORIM, Processo: 055-020961/2011, Registro:

00724458626, Infração ao Artigo 165 do CTB. IGOR AUGUSTUS PAIVA DE AQUINO, Processo: 055-001439/2011, Registro: 04017996496, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO ARRUDA MORAES, Processo: 055-038176/2011, Registro: 01928487565, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO JUNIO VERAS DE SOUZA, Processo: 055-023409/2011, Registro: 00425115717, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS GONSAGA DE QUEIROZ E SILVA, Processo: 055-036946/2011, Registro: 02520250312, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLORIVAN DA SILVA COELHO, Processo: 055-020248/2011, Registro: 00685933451, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO, Processo: 055-038097/2011, Registro: 03070632813, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILSON VENANCIO SANTANA, Processo: 055-034412/2011, Registro: 01375064783, Infração ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON DINIZ DE OLIVEIRA, Processo: 055-034414/2011, Registro: 00361662640, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULA SANTINI FERREIRA, Processo: 055-032276/2011, Registro: 03437988274, Infração ao Artigo 165 do CTB. NORMAN CARVALHO PIMENTA, Processo: 055-010374/2011, Registro: 02763856873, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILMAR ALVES LOIOLA, Processo: 0113-001963/2011, Registro: 00400704864, Infração ao Artigo 165 do CTB. DENES DE SOUZA BESSONI, Processo: 055-020366/2011, Registro: 00114434005, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO GOMES BEZERRA, Processo: 0113-001767/2012, Registro: 00777251528, Infração ao Artigo 165 do CTB. IZAIAS ALEXANDRE DE ASSIS, Processo: 0113-003291/2012, Registro: 02739224951, Infração ao Artigo 165 do CTB. ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA, Processo: 055-024392/2010, Registro: 02381129204, Infração ao Artigo 165 do CTB. IVAN NUNES DE SOUZA, Processo: 0113-004377/2012, Registro: 01366238300, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILMAR ANTONIO CAVASIN, Processo: 0113-002243/2011, Registro: 00963458405, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALISSON JOSE DA SILVA, Processo: 113-011525/2011, Registro: 01295157572, Infração ao Artigo 165 do CTB. BARBARA LINS LIMA, Processo: 055-016095/2011, Registro: 03112938971, Infração ao Artigo 165 do CTB. PABLO HENRIQUE CALVELHE CASTELLO BRANCO, Processo: 055-019496/2011, Registro: 01998647949, Infração ao Artigo 165 do CTB. CRESCENCIO ANTUNES DA SILVEIRA NETO, Processo: 055-006874/2012, Registro: 00285395705, Infração ao Artigo 218 III e 261 § 1º do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EUGENIO BENTO DOS SANTOS, Processo: 055-035506/2011, Registro: 03826362799, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. VALDENIR PINHEIRO SILVA, Processo: 055-005597/2010, Registro: 03909649003, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ANTONIO EDCARLOS LIMA SARAIVA, Processo: 055-006851/2011, Registro: 00082046058, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GUILHERME AUGUSTO DE LACERDA, Processo: 0113-009160/2012, Registro: 00123516474, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIO DOS SANTOS SILVA, Processo: 0113-000802/2012, Registro: 04510744116, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAILTON CARLOS DA SILVA, Processo: 055-027743/2011, Registro: 00110987006, Infração ao Artigo 165 do CTB. JUAREZ DA SILVA DUARTE, Processo: 0113-009613/2011, Registro: 00109133600, Infração ao Artigo 165 do CTB. GIULIANO PEREIRA DA ROCHA, Processo: 055-023791/2011, Registro: 03350272533, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE CLAUDIO FERREIRA, Processo: 055-025126/2011, Registro: 04484663441, Infração ao Artigo 165 do CTB. GENALDO SIMOES DIAS, Processo: 055-027282/2011, Registro: 04040076129, Infração ao Artigo 165 do CTB. GLAUBER DOS SANTOS SOARES, Processo: 055-036150/2011, Registro: 03027325551, Infração ao Artigo 165 do CTB. JEFERSON SOUZA LIMA, Processo: 0113-000746/2012, Registro: 02041287144, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEOPOLDO AUGUSTO DE SANTANA JUNIOR, Processo: 0113-009301/2011, Registro: 00468495251, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALDECI JOSE MARTINS, Processo: 055-013159/2010, Registro: 00011067214, Infração ao Artigo 165 do CTB. WAGNER PROCÓPIO DE RESENDE, Processo: 055-009887/2010, Registro: 00143070567, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO PONTES SILVA, Processo: 055-002466/2010, Registro: 00044293416, Infração ao Artigo 165 do CTB. IGOR FRANCO ROCHA SOARES, Processo: 055-036213/2011, Registro: 03949558750, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALDIMAR PEREIRA BITENCOURT, Processo: 0113-006711/2011, Registro: 03567313302, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILLIAN DE ALMEIDA TAVARES, Processo: 055-036164/2010, Registro: 02874245435, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO BEIRAO ARAUJO, Processo: 055-023753/2011, Registro: 02583963206, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIANO MARTORANO NIERO, Processo: 055-045118/2011, Registro: 01901272542, Infração ao Artigo 165 do CTB. IRACI MARIANO DE CARVALHO, Processo: 0113-001006/2012, Registro: 01158933590, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSIEUDA OLIVEIRA BEZERRA, Processo: 0113-003298/2012, Registro: 01398026096, Infração ao Artigo 165 do CTB. GIVALDO SOARES DOS REIS, Processo: 055-040434/2011, Registro: 04306784995, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERALDO BORBA DE OLIVEIRA, Pro-

cesso: 055-039256/2011, Registro: 00339276707, Infração ao Artigo 165 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VALMIR LUCIO DE GOIS, Processo: 0113-002325/2011, Registro: 03965021468, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JEFFERSON GAMA PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-037315/2011, Registro: 04975296661, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE CLAUDIO VASCONCELOS LIMA, Processo: 055-037393/2011, Registro: 01359107459, Infração ao Artigo 170 do CTB. JOSE WILKER GOMES DE MELO, Processo: 055-028749/2011, Registro: 02957717024, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE FERREIRA BARBOSA, Processo: 055-029393/2011, Registro: 00293572952, Infração ao Artigo 210 do CTB. FRANCISCO SAMUEL BATISTA TEOTONIO, Processo: 0113-006520/2011, Registro: 04770640277, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VANIERI DA SILVA JORGE, Processo: 0113-003005/2011, Registro: 02695751504, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIELES MARTINS DOS REIS, Processo: 055-004892/2013, Registro: 03945084697, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS MONTEIRO LIMA, Processo: 055-000093/2012, Registro: 00777473045, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSIMAR ARAUJO BARBOSA, Processo: 055-017792/2011, Registro: 03292273050, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAREDE FELIPE DE ALMEIDA, Processo: 055-037452/2011, Registro: 00623303004, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO MALLMANN JUNIOR, Processo: 055-036146/2011, Registro: 03249949201, Infração ao Artigo 165 do CTB. GRIJALBA OLIVEIRA SALES, Processo: 055-020898/2011, Registro: 00311332900, Infração ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL TIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA SOUZA, Processo: 055-036032/2011, Registro: 04887236359, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO CANTARINO DE SOUSA, Processo: 055-036028/2011, Registro: 00745281990, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO SANTOS DE CARVALHO, Processo: 055-019510/2011, Registro: 03390693688, Infração ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL DE SOUZA CORREA, Processo: 055-019110/2011, Registro: 03326185925, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE AUGUSTINHO GOMES MOREIRA, Processo: 055-027287/2011, Registro: 03503232300, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO HENRIQUE PARENTE FARIAS, Processo: 055-036155/2011, Registro: 04112377919, Infração ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL MARTINS FARO, Processo: 055-019571/2011, Registro: 03601187693, Infração ao Artigo 165 do CTB. GIVALDO ESPOSO DE OLIVEIRA, Processo: 055-025120/2011, Registro: 00455062065, Infração ao Artigo 165 do CTB. IVANISE PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-040966/2010, Registro: 04548433085, Infração ao Artigo 165 do CTB. HAROLDO DE MELO GUIMARAES, Processo: 0113-006373/2011, Registro: 00868062220, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO LINARDI TAVORA, Processo: 055-039158/2010, Registro: 00777823820, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA PAULA COSTA GITIRANA DOS SANTOS, Processo: 055-016000/2011, Registro: 03417918505, Infração ao Artigo 165 do CTB. GENIVAL SOARES DO NASCIMENTO, Processo: 055-036175/2011, Registro: 00945146301, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE DE SOUZA ARAUJO, Processo: 055-020512/2011, Registro: 02486275849, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO LEONARDO REIS DA SILVA, Processo: 055-020916/2011, Registro: 03740089733, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO HENRIQUE GARCIA FERREIRA, Processo: 055-014116/2012, Registro: 03900899548, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLODOALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-020446/2011, Registro: 02792031630, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRENO ALVES DIAS, Processo: 055-008414/2012, Registro: 05415838687, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO DE ANDRADE DUMIT, Processo: 055-019345/2011, Registro: 02032794203, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO FREIRE NAVES, Processo: 055-018494/2011, Registro: 00150509319, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCAS DANTAS PERFEITO DE CASTRO, Processo: 055-039596/2011, Registro: 04731443396, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ DE GONZAGA RAPOSO DE VASCONCELOS, Processo: 055-025146/2011, Registro: 00296815553, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ HENRIQUE DE MENEZES GOMES, Processo: 055-017757/2011, Registro: 02180975723, Infração ao Artigo 165 do CTB. LOUIS THOME DE ARAUJO NETTO, Processo: 055-036944/2011, Registro: 00991159939, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOHNNY BERNARDO, Processo: 055-027439/2011, Registro: 04404598118, Infração ao Artigo 165 do CTB. KELYSO EUROPEU DE LIMA, Processo: 055-018066/2011, Registro: 00444034780, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO MUNIZ, Processo: 055-016056/2011, Registro: 04354904608, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ RODRIGO ZANON TAVARES DE LACERDA SANTOS, Processo: 055-023793/2011, Registro: 02910654222, Infração ao Artigo 165 do CTB. LOURIVAN DA SILVA PASSARINHO, Processo: 055-023763/2011, Registro: 04321833299, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ROBERTO DE LIMA, Processo: 055-025153/2011, Registro: 01015800160, Infração ao Artigo 165 do CTB. ABNOR DUARTE SOUSA GONDIM, Processo: 055-042583/2011, Registro: 01157767415, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILMAR GOMES DE LIRA, Processo: 0113-001695/2012, Registro: 00278244709, Infração ao Artigo 165 do CTB. DENILSON REZENDE BONFIM, Processo:

055-020463/2011, Registro: 00374367725, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIEGO MEDEIROS LOPES, Processo:055-024700/2011, Registro: 04674732901, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIOGO FIQUEIREDO DE MACEDO, Processo:055-025846/2012, Registro: 01278750482, Infração ao Artigo 165 do CTB. JORDAN AZEVEDO DE CARVALHO, Processo: 055-018446/2011, Registro: 03771025601, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADRIANO PAIVA DA SILVA, Processo:055-037112/2010, Registro: 04577415083, Infração ao Artigo 165 e 175 do CTB. HUGO ALEXANDRE CAVALCANTI PORTO, Processo:055-027779/2011, Registro: 04043801408, Infração ao Artigo 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VILSON DA SILVA QUEIROZ, Processo: 055-017264/2011, Registro: 04096073555, Infração ao Artigo 175 do CTB. DEUSINEY RODRIGUES BARBOSA, Processo: 055-005718/2012, Registro: 03214552704, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ANDERSON DIAS DA COSTA, Processo: 055-038539/2011, Registro: 03438012308, Infração ao Artigo 175 do CTB. VALERIA DE AMORIM BARCELLOS, Processo: 055-042475/2011, Registro: 00629002040, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA, Processo: 055-032935/2011, Registro: 00103567416, Infração ao Artigo 175 do CTB. JOSE IVANILDO NUNES DE AGUIAR, Processo: 055-040138/2011, Registro: 00297408806, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANIBAL NAZARENO FERREIRA BENTES, Processo: 055-026146/2010, Registro: 03092177069, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADAO JOSE DA SILVA, Processo: 055-029351/2011, Registro: 02727328705, Infração ao Artigo 165 do CTB. DARLAN ARRUDA DA SILVA, Processo: 0113-006939/2012, Registro: 01959585804, Infração ao Artigo 165 do CTB. DEIVSON LAILOM RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-010154/2013, Registro: 04131566576, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE MILTON BISPO, Processo: 0113-005775/2010, Registro: 00743572890, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAOZITO DE ARAUJO PORTO, Processo: 0113-009295/2012, Registro: 02011539417, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE DA SILVA BRASIL, Processo:0113-005598/2010, Registro: 00074028624, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIOGENES WINSPEER DA SILVA, Processo: 0113-011164/2010, Registro: 00081413457, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANIEL MENDES DE ALKMIM, Processo: 055-014905/2009, Registro: 02109061111, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANILO DALTON CATALAN CACERES, Processo: 055-019487/2011, Registro: 04205467103, Infração ao Artigo 165 do CTB. WAGNER FLORINDO DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-015876/2011, Registro: 00056184306, Infração ao Artigo 165 do CTB. JURACI GUEDES DOS SANTOS, Processo: 055-037262/2011, Registro: 01772746406, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE FRANCISCO URBANO DA SILVA, Processo: 055-030961/2011, Registro: 00030310771, Infração ao Artigo 165 do CTB. DAIANE ALVES MOREIRA, Processo: 0113-010269/2011, Registro: 04781678743, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE RONALIO OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-042403/2011, Registro: 04806823969, Infração ao Artigo 165 do CTB. JONY EWERTON RODRIGUES DE FREITAS, Processo: 055-030860/2011, Registro: 00109137570, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ANTONIO LIRA, Processo:0113-010451/2010, Registro: 00104061802, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FELIPE DA SILVA MENDES, Processo: 0113-002590/2012, Registro: 04350756833, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCAS MIRANDA DA SILVA, Processo: 0113-009646/2011, Registro: 04664747520, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE ANDRADE, Processo: 055-021668/2011, Registro: 04433698396, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO SERCUNDO DA SILVA, Processo: 0113-002884/2012, Registro: 01064931342, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAVIA RIBEIRO VOLL, Processo: 055-034845/2011, Registro: 00361683610, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO IVAN BREXO, Processo: 0113-001498/2011, Registro: 00457108478, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO BARROS DE SA, Processo: 055-030960/2011, Registro: 03478428298, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO FRANCA SIQUEIRA, Processo: 0113-007111/2011, Registro: 01224625173, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ALBERTINO DE OLIVEIRA, Processo: 055-004910/2013, Registro: 01742485978, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA DORNELAS PARO, Processo: 055-028508/2011, Registro: 04641146873, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO WALLAX MONTEIRO, Processo: 055-028193/2011, Registro: 04366089739, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAMARION BOAVENTURA DE OLIVEIRA, Processo: 055-034168/2011, Registro: 00142105668, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALDINAR SOARES DA CRUZ, Processo: 055-042075/2011, Registro: 01829527957, Infração ao Artigo 165 do CTB. DAVID RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-004891/2013, Registro: 03128469803, Infração ao Artigo 165 do CTB. SERGIO RENATO DE CARVALHO CALVALCANTE, Processo: 055-016632/2012, Registro: 03626723933, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: REGINALDO GONÇALVES DE SANTANA, Processo: 055-032955/2011, Registro: 01893013323,

Infração ao Artigo 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 127, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DANIEL DA SILVA SOUSA, Processo: 055-039802/2011, Registro: 04019282105, Infração ao Artigo 175 do CTB. CUSTODIO JOSE DE SA, Processo: 055-038976/2011, Registro: 00147149459, Infração ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. MARCIO FERNANDO DE DEUS, Processo: 055-037023/2011, Registro: 03991980302, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GLEIDSON CARDOSO DA SILVA, Processo: 055-036081/2011, Registro: 02356415828, Infração ao Artigo 175 do CTB. GERALDO DA SILVA SANTOS, Processo: 055-027925/2011, Registro: 04453360800, Infração ao Artigo 175 do CTB. LEONARDO DOS SANTOS NUNES, Processo: 055-019310/2011, Registro: 02696423930, Infração ao Artigo 175 do CTB. JONATAS DOS PASSOS LIMA, Processo: 0113-002911/2012, Registro: 04980922244, Infração ao Artigo 244, Inciso IV do CTB. VINÍCIOS BARCELOS PEREIRA, Processo: 055-034906/2011, Registro: 002347722611, Infração ao Artigo 175 do CTB. WILDENBERG COSTA MENDES, Processo: 055-008057/2009, Registro: 03331034637, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SINVALDO SANTINO DE JESUS, Processo: 055-012319/2008, Registro: 02972177054, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DILEMON PIRES SILVA, Processo: 0113-005200/2011, Registro: 00255398471, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDIVAN DAS CHAGAS GOMES, Processo: 0113-005617/2012, Registro: 00147912432, Infração ao Artigo 165 do CTB. DOMINGOS VIANA LIMA, Processo: 055-052288/2009, Registro: 02439758231, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADAURIO FERREIRA MATIAS, Processo:055-036654/2010, Registro: 04174786115, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIA BEATRIZ DE MEDEIRO, Processo: 055-016434/2011, Registro: 0020886252, Infração ao Artigo 165 do CTB. ASSIS DIAS DA SILVA VIANA, Processo: 055-035779/2011, Registro: 01781306909, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADILSON LIMA DOS SANTOS, Processo: 055-009712/2011, Registro: 03011742906, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS HENRIQUE GREGORY CADDIAH, Processo: 055-023723/2011 Registro: 03350242111, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS HUMBERTO ANDRADE CAMARGO DA SILVA, Processo: 055-008464/2012, Registro: 04444511858, Infração ao Artigo 165 do CTB. ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, Processo: 055-019118/2011, Registro: 03826397213, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE HUMBERTO PORTO, Processo: 055-025422-2012, Registro: 00953311812, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR BATISTA, Processo: 055-039915/2010, Registro: 00223010889, Infração ao Artigo 165 do CTB. RONALDO DE LIMA, Processo: 055-020334/2011, Registro: 02492749124, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-040165/2010, Registro: 04138877321, Infração ao Artigo 165 do CTB. JEOVA MARINS PEREIRA, Processo: 0113-002237/2011, Registro: 01681427400, Infração ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO DA SILVA CAMPOS, Processo: 0113-001640/2012, Registro: 04653779870, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ARMANDO PEREIRA DE ARAUJO, Processo: 0113-000498/2012, Registro: 00138561171, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO BATISTA ANDRADE DO NASCIMENTO, Processo: 0113-000243/2012, Registro: 04136683751, Infração ao Artigo 165 do CTB. JUAREZ PINHEIRO LOPES FILHO, Processo: 055-034859/2010, Registro: 03778457805, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILMAR ARAUJO VITOR MODESTO, Processo: 055-016114/2011, Registro: 00942960419, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO DIONISIO BISERRA DA SILVA SANTANA, Processo: 055-027723/2011, Registro: 01864302702, Infração ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON PEREIRA LIMA, Processo: 055-034473/2011, Registro: 00113304703, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO REZENDE CRUZ, Processo: 055-038169/2011, Registro: 04321958606, Infração ao Artigo 165 do CTB. ISABEL COELHO DA PAZ MENDES, Processo: 055-036172/2011, Registro: 02387601917, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDGAR FORTUNATO BRAZ DA SILVA, Processo: 055-027294/2011, Registro: 01389052097, Infração ao Artigo 165 do CTB. VANESSA LINA RODRIGUES SUHET, Processo: 055-021567/2011, Registro: 04519888580, Infração ao Artigo 165 do CTB. VINÍCIUS BARBOSA BASSO, Processo: 055-025110/2011, Registro: 04379310566, Infração ao Artigo 165 do CTB. VICTOR NUNES DO VALE JUNIOR, Processo: 055-018432/2011, Registro: 02974229190, Infração ao Artigo 165 do CTB. WELTON CLAUDIO SANTOS SAMPAIO, Processo: 055-017687/2011, Registro: 00701748990, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO LUSTOSA RODRIGUES, Processo: 0113-006298/2011, Registro: 00209913503, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO RODRIGUES DE LIMA SILVA, Processo: 055-017708/2011, Registro: 04729168223, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FERNANDO SANCHES GODINHO FILHO, Processo: 055-019205/2011, Registro: 01586997334, Infração ao Artigo 165 do CTB. RANIERI ROBSON MARQUES DE MATOS, Processo: 055-017276/2012, Registro: 00142118538, Infração ao Artigo 165 do CTB. LETICIA DE MORAIS FURTADO, Processo: 055-018458/2011, Registro: 01740723225, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS DE ARAUJO, Processo: 055-023350/2011,

Registro: 01045123302, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CICERO MICHELL FREIRE ALVES, Processo: 055-023529/2010, Registro: 00140617409, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO VIANA LIMA, Processo: 055-043193/2011, Registro: 04230497220, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS VINICIUS PEREIRA BESSA, Processo: 055-006511/2013, Registro: 04230324790, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS CARVALHO SILVA, Processo: 055-027281/2011, Registro: 04563378469, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA DE FATIMA SANTOS CAVALCANTI, Processo: 055-041568/2010, Registro: 02078460665, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 23 (vinte e três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GEORGIA RAMOS RODRIGUES, Processo: 055-007479/2012, Registro: 03956055290, Infringência ao Artigo 218 Inciso III e Art. 261, § 1º do CTB Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF, e em observância a Instrução de Serviço nº 35/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título provisório e precário, até que se finalize o processo licitatório, a partir da data da assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas e tarjetas, mediante termo de credenciamento, processo 055.002560/2014, à empresa PONTUAL FÁBRICA DE PLACAS AUTOMOTIVA LTDA-ME, CNPJ 05.062.628/0001-35; processo 055.002161/2014, à empresa INTERNACIONAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA-ME, CNPJ 09.127.706/0001-93.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FELIX

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, Penhor, e Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.003016/2014, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, CNPJ 31.895.683/0001-16.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.003015/2014, SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 96.479.258/0001-91.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, considerando a natureza essencial e ininterrupta da prestação de serviço público coletivo no âmbito do STPC/DF e tendo em vista a necessidade de se regulamentar o exercício de monitoramento do âmbito da Autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, RESOLVE :

Art. 1º Fica instituído, diretamente subordinado à Diretoria Operacional da DFTRANS, o Grupo Especial de Monitoramento Operacional, integrado por servidores da carreira de Transportes Urbanos do Distrito Federal, ocupantes do cargo efetivo, de Analista de Transportes Urbanos, especialidade Planejamento e Operações e ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Transportes Urbanos, no âmbito de suas atribuições, para exercer o Monitoramento Operacional e as Operações no STPC/DF.

Art. 2º Compete aos servidores de que trata o artigo antecedente, o seguinte:

- I – Monitorar a operação do Sistema, notadamente quanto ao cumprimento de horários e operação dos serviços, visando alcançar a qualidade operacional;
- II – Intervir na operação, inclusive quanto à quantidade e qualidade da oferta;
- III – Executar operações de trânsito no âmbito do Transporte Coletivo, com vistas a oti-

mizar e regularizar a prestação de serviços, podendo interferir na operação dos corredores exclusivos para o Transporte Coletivo de Passageiros;

IV – Monitorar e administrar os pontos de soltura;

V – Operar Terminais e Pontos de Paradas;

VI – Elaborar relatórios com dados relativos à operação do STPC/DF;

VII – Elaborar relatórios com informações relativas ao transporte ilegal de passageiros;

VIII – Requisitar a presença de servidores integrantes da carreira de Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas do Distrito Federal, quando se fizer necessário o exercício do poder de polícia administrativa;

IX – Supervisionar mediante prévia determinação do Diretor Operacional a operação do STPC/DF;

X - Outras atividades que decorrerem da operação do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 3º O Diretor Administrativo-Financeiro desta Autarquia disponibilizará ao Diretor Operacional a quantidade de servidores necessária ao núcleo instituído por esta instrução.

Art. 4º Fica instituída a função de Supervisor de dia exercida pelos servidores Analista de Transportes Urbanos, especialidade Planejamento e Operações, com a atribuição de coordenar e fiscalizar todas as atividades da Autarquia fora do expediente, reportando-se ao Diretor Operacional.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Operacional a designação do Supervisor de dia de que trata o presente artigo.

Art. 5º. Fica instituída a função de Superior de dia mediante prévia designação do Diretor Geral da Autarquia com a atribuição de intervir em grau superior quando não houver expediente no âmbito da Autarquia.

Art. 6º Os servidores de que trata esta instrução poderão elaborar em regime de plantão conforme disposto na Instrução de Serviço nº 123, de 27 de maio de 2013.

Art. 7º Os servidores de que trata esta instrução, mediante autorização do Diretor Operacional e parecer favorável da AJL/DFTRANS, poderão, na utilização de veículo próprio para o exercício das suas atribuições, perceber indenização de transporte, sempre que não houver veículo oficial disponível para o exercício de suas atribuições.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE:

UO: 26.205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

UG: 200.202 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

PARA:

UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

Programa de Trabalho: 26.782.6216.3361.4359 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE PONTES-DISTRITO FEDERAL; Natureza de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 100; Valor: R\$ 494.038,57; Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a contratação das obras de construção de Ponte sobre o Córrego Monjolo, localizada no Núcleo Rural Monjolo, no Recanto das Emas/DF, objeto do processo nº 112.004.068/2011, Tomada de Preços nº 040/2013 (homologada em 16/01/2014, pela Diretoria Colegiada da NOVACAP na Sessão nº 4.103º).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor Geral

U.O Cedente

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

Secretário - Respondendo

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 28209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF - Unidade Gestora: 280.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.6218.1213.0906- NATUREZA DA DESPESA: 4490.51-FONTE: 100 - VALOR R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), PARA Unidade Orçamentária: 28101 – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DF. Unidade Gestora: 280.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DF. PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.6218.1213.0906 - NATUREZA DA DESPESA: 4490.51- FONTE: 100 - VALOR R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões). Objeto: Descartalização destinada a custear despesas com a construção de 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades habitacionais nas QNR's 02, 03 e 05 – Ceilândia. Vinculado ao Contrato de Repasse nº 227.247-63/2007.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor- Presidente da CODHAB

GERALDO MAGELA
Secretário de Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital nº 4.020/2007 e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer as atribuições das ações previstas no Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa Minha Casa Minha Vida registrado sob o nº 0381.455-47/2012 – CPAC, firmado entre a Caixa Econômica Federal – CAIXA e o Distrito Federal, visando o aporte de contrapartida para realização de obras e serviços de infraestrutura no âmbito do PMCMV, relativo ao empreendimento Paranoá Parque e do Contrato por Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), com obrigações, e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com pagamento parcelado, por intermédio da CODHAB/DF.

Art. 2º Compete à CODHAB:

I – Apresentar junto ao Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, a documentação técnica, financeira, cadastral e se, for o caso, jurídica, visando à análise e aceitação da documentação pela Caixa como condição da liberação das parcelas do financiamento;

II - Certificar-se que as obras e serviços que serão acompanhados pela Caixa foram iniciados antes de solicitar a liberação dos recursos do financiamento;

III – Acompanhar a execução das obras, dos serviços executados e pagamentos realizados no âmbito do Contrato por Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), com obrigações, e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

IV – Encaminhar por meio do seu Diretor-Presidente autorização para que a SEDHAB realize a inscrição contábil do Contrato de Financiamento no Sistema de Gestão Governamental – SIGGO, assim como a regularização das contas contábeis nas ações desenvolvidas no âmbito do Contrato por Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), que envolve a emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento;

IV – Observância e cumprimento das obrigações e demais cláusulas constantes do Contrato de Financiamento nº 0381.455-47/2012 e do Contrato por Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º - Compete à SEDHAB:

I – Realizar registros contábeis no Sistema de Gestão Governamental – SIGGO visando à inscrição do Contrato de Financiamento e regularização da despesa realizada no âmbito do Contrato por Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), sempre mediante autorização do Diretor-Presidente da CODHAB/DF.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor- Presidente da CODHAB

GERALDO MAGELA
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 100.000.036, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 02/2013 CODHAB/SEDHAB referentes à produção de unidades habitacionais na localidade do Crixá – São Sebastião - para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 17 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2013-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392-008.737/2013, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologias “B”, na localidade do Crixá, Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a

atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, a empresa Direcional Engenharia S.A., CNPJ nº 16.614.075/0001-00, proclamada vencedora do certame pela CPC – Comissão Permanente de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 20/2013, publicada no DODF de 04 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 100.000.037, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 01/2013 CODHAB/SEDHAB referentes à produção de unidades habitacionais na localidade do Bairro Nacional – São Sebastião - para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 17 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2013-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392-008.740/2013, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologias “B”, na localidade do Bairro Nacional, Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, a empresa Direcional Engenharia S.A., CNPJ nº 16.614.075/0001-00, proclamada vencedora do certame pela CPC – Comissão Permanente de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 20/2013, publicada no DODF de 04 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 100.000.038, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 12/2013 CODHAB/SEDHAB referentes à produção de unidades habitacionais na localidade RIACHO Fundo II – QS 25,27 e 29 para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 17 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 12/2013-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392-033.758/2013, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologias “B”, na localidade da QS 25,27 e 29 do Riacho Fundo II, Região Administrativa de Riacho Fundo II, RA XXI, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, o Consórcio Morar Bem Riacho Fundo II, formada por Prefisan, Marka Construtora, Socienge e CWP, CNPJ nº 01.127.225/0001-76, proclamada vencedora do certame pela CPC – Comissão Permanente de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 20/2013, publicada no DODF de 04 de setembro de 2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Fundação do Processo 196.000.234/2010, instituída através da Instrução nº 99, de 14 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 241, de 18 de novembro de 2013, pág. 41.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de

maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, Considerando a Lei 140/2011, que Fixa normas, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Considerando a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2013, entre IBRAM e IBAMA, para gestão compartilhada dos recursos faunísticos no Distrito Federal; Considerando a necessidade de definição de marco legal nos assuntos relacionados a fauna e flora no âmbito do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar no âmbito do Distrito Federal as normas expedidas pelo IBAMA que disciplinam a gestão de fauna e flora, até que seja publicada regulamentação específica nesta Unidade da Federação;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:

DE: U.O – 34.101-SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

U.G -340.101-SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 11.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 110.101-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4090.0042 – Apoio a Eventos-Esportivos – Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	10.702,00	100

OBJETIVO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com pretensão de serviços para o evento esportivo “Superliga Brasileira de Voleibol Feminino”, a ser realizado no dia 21 de fevereiro, de 20 às 22 horas e no dia 25 de fevereiro de 2014, de 21 à 22 horas, no Ginásio Nilson Nelson.

Art. 2º- Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Secretário de Estado de Esporte

Secretário de Estado de Governo

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e ainda o Decreto nº 34.592, de 22 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fulcro na Lei Distrital nº 2.911, de 05 de fevereiro de 2002, a Gratificação de Apoio Administrativo – GAA aos servidores efetivos lotados nas unidades subordinadas ao Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, sendo esta devida:

I – somente aos servidores efetivos lotados no Gabinete do Secretário de Estado e/ou com lotações vinculadas, que não ocupem cargo comissionado;

II – a percepção desta gratificação será concedida com data retroativa a 29 de abril de 2013, data da publicação do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, que aprovou o regimento interno desta Secretaria.

Art. 2º A Gratificação de Apoio Administrativo – GAA só poderá ser concedida às categorias de Assessor, Assistente e Auxiliar.

Parágrafo único. A categoria funcional a que o servidor pertence será definida, conforme Anexo III da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de fevereiro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os

fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.620/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 87, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2012 00 2 027331-0; Reg. Acórdão: 736997; Relator Des.: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e MARLON TOMAZETTE; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – ASSPEN/DF; Advogados: HUMBERTO PIRES, AMANDA ALE FRANZOSI e LARISSA FREIRE MACEDO; Amicus Curiae: SINDICATO DOS AGENTES DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: CLECIO MARCIANO DE LIMA; Amicus Curiae: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB DF; Advogados: ULISSES BORGES DE RESENDE e outros; Origem: LEI DISTRITAL 4.963, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012 (PORTE DE ARMAS DE FOGO PELOS AGENTES DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA DO DF).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.963, DE 19/11/2012, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO, MESMO FORA DE SERVIÇO, PELOS AGENTES DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA TRATAR DE TEMA AFETO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E AO SEU REGIME JURÍDICO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL E BÉLICO. OFENSA AOS ARTIGOS 14, 53, 71, § 1º, INCISO II, E 100, § 1º, INCISOS VI E X, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

- Lei de autoria parlamentar que dispõe sobre tema afeto aos servidores públicos do Distrito Federal - agentes de atividade penitenciária - e ao seu regime jurídico padece de vício formal de iniciativa, uma vez que só poderia ter sido proposta por projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

- Segundo o c. Supremo Tribunal, “o porte de armas de fogo é questão de segurança nacional”, sendo que “a competência residual das unidades da Federação não se sobrepõe à predominância do interesse da União no estabelecimento de políticas de segurança pública” (RE 609.441). Assim, não dispondo o Distrito Federal de autorização legal para regulamentar a matéria atinente ao porte de arma de fogo, mostra-se inconstitucional a norma resultante da indevida atuação legislativa distrital.

- Ação julgada procedente. Unânime.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO À UNANIMIDADE.

DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2013 00 2 014236-2; Reg. Acórdão: 759152; Relator Des.: MARIO-ZAM BELMIRO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Procurador-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Dr. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Origem: LEI DISTRITAL Nº 5.112 DE 4 DE JUNHO DE 2013 (GRATIFICAÇÃO POR APREENSÃO DE ARMA DE FOGO).

Decisão: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA, POR UNANIMIDADE. DEFERIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto nos artigos 112 e 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2014.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura